



# PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS

Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,  
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317  
E-mail: camarasionovoma@hotmail.com



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2025

### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 08/2025-GP.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca - SEDRAP.

Parágrafo Único - o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., terá como objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura

**I** - Dotação orçamentária municipal a ele destinada;

**II** - Créditos adicionais suplementares a ele destinado;

**III** - 100% dos repasses de Imposto Territorial Rural - ITR, após deduções e retenções, conforme Lei Federal;

**IV** - Receitas provenientes da prestação de serviço e de fiscalização do SIM - Serviço de Inspeção Municipal e multas por infrações sanitárias ou de outros serviços prestados pela Secretaria de



Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP;

**V** – Recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP;

**VI** – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

**VII** – Doações de entidades nacionais e internacionais;

**VIII** – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

**IX** – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**X** – Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

**XI** – Outras receitas eventuais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º** – Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura, serão exclusivamente aplicados em:

**I** – Aquisição de bens duráveis, bem como materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades do Setor municipal de agricultura;

**II** – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à agricultura e dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

**III** – Aplicação de recursos em quaisquer eventos relacionados a agricultura, por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP;

§ 1º – Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Agricultura”.

§ 3º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETENCIAS, PRAZOS E VALIDADES**

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP, adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

**Art. 5º** – O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.

**Art. 6º** – Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



**Art. 7º** – Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.

§ 1º – A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º – O Fundo Municipal de Agricultura, enviará até o dia 10 de cada mês subsequente, a Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades bem como balancete da receita relativa e da despesa relativa ao mês anterior.

§ 3º – A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura se dará pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o que não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 8º** – Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

**I** – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

**II** – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

**III** – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

**IV** – Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

**V** – Aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 3º;

**VI** – Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

**VII** – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de SÍTIO NOVO/MA.

**Art. 9º** – As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 10º** – O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2025, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca – SEDRAP.

**Art. 11º** – No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 19 de maio de 2025.



**ANTONIO COELHO RODRIGUES**

PREFEITO MUNICIPAL

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

Poder Executivo  
Poder Executivo -  
**Vereador**

